

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 063/95

EM 22 DE MARÇO DE 1.995.

Súmula: Autoriza o poder Executivo Municipal de Laguna Carapã-MS, a proceder reajuste salarial e da outras providências.

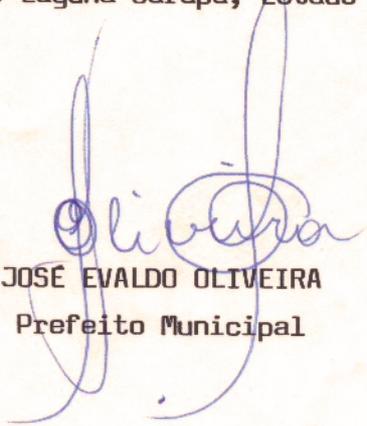
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art: 1º - Fica o chefe do Poder Executivo de Laguna Carapã-MS, conceder reajuste salarial de 20% (vinte por cento), a todos os Servidores Públicos Municipais, cujo percentual será calculado sobre os vencimentos percebidos em Fevereiro de 95.

PÁRAGRAFO ÚNICO: Determina-se que o reajuste aos servidores municipais estabelecido neste projeto, não será extensivo ao grupo dos professores leigos nível 0.

Art: 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, 22 de Março de 1.995.


JOSÉ EVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal